



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N° 2.087 DE 06 DE JUNHO DE 2024

PUBLICAÇÃO NO DIA

06/06/24 **Público
Presente**
Ato Lei n° 2087/24
Q/Outro

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE CONTROLE DA NATALIDADE,
PROTEÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO DE
CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Essa Lei dispõe sobre a política municipal de controle da natalidade, proteção e a identificação de cães e gatos.

Art. 2º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, ambos de pequeno, médio e grande porte, machos e fêmeas, abandonados e com tutores, em situação de maus tratos, promotores de agravos físicos (mordedores), acidentados e/ou doentes do Município de Piraúba/MG, serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Para o cumprimento da política de controle populacional dos animais, prevista no caput desse artigo serão consideradas também a Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2027, bem como a Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, com vistas à garantia do bem-estar e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º – Compete ao município:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – Compete ao Município disponibilizar sistema de banco de dados padronizado que armazene as informações de que trata o inciso I, alínea “a” do caput deste artigo.

II – estabelecer parceria com a Associação de Amigos e Protetores dos Animais de Piraúba (AAPAP) ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Compete à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo realizar o resgate do animal que se encontra em maus-tratos e, com o apoio da Associação de Amigos e Protetores dos Animais de Piraúba (AAPAP), encontrar lar temporário até a data em que o animal estiver estabilizado para adoção.

I - No recolhimento de cães e gatos pela Prefeitura serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

II – Cães de grande porte, não sociáveis, que possuem um potencial maior de reatividade (como por exemplo animais da raça Pitbull, Rottweiler, Chow Chow) ao se encontrar fora do seu domicílio devem estar obrigatoriamente na coleira peitoral ou caso o dono não siga com as orientações, estará sujeito à multa em conformidade com o Código de Posturas do Município.

IV – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

V – Os locais para exposição dos animais disponibilizados para adoção serão locais públicos, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

V – O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção, através da Associação de Amigos e Protetores dos Animais de Piraúba (AAPAP).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Art. 5º – Os cães ou gatos comunitários recolhidos nos termos do art. 4º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente ou encaminhado para a adoção.

Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 6º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido nessa lei.

Art. 7º – O poder público municipal promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;
II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;
III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração que são seres sencientes, portanto, são dotados de natureza biológica, emocional e passível de sofrimento. O responsável deve então atender as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 8º - Compete ao Município a contratação de Clínica Hospitalar Veterinária especializada em:

I - atendimento clínico de todos os procedimentos vitais e funções orgânicas e receituário médico explicando tratamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

II - assistência médica veterinária com administração de medicamento por via oral, injetáveis e tópicos;

III – fornecimento de vacinas quádrupla felina ou quíntupla precedida de exames para diagnóstico, quando necessário;

IV – fornecimento de vermífugos e vacinas contra cinomose e parvovirose, quando necessário;

V – fornecimento e orientação quanto ao meio terapêutico para limpeza, tratamento e proteção de feridas;

VI - esterilização / castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatórios (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatórios (assistência ao animal, com realização de curativos e retirada dos pontos, bem como qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização, incluindo a alimentação) de animais de pequeno, médio e grande porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina;

VII – internação com fornecimento de alimentação, hidratação e medicamentos (caso necessário).

VIII – disponibilização da carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba, 06 de junho de 2024.

*Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba*